



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO**

**MENSAGEM - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barro/CE

**Ementa: “Dispõe sobre criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Barro/CE e dá outras providências”.**

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, Mensagem e Projeto de Resolução que **“Dispõe sobre criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Barro/CE e dá outras providências”**.

A medida tem como escopo tonar a estrutura administrativa deste Poder Legislativo mais ágil e que atenda as expectativas da população, principalmente na melhoria dos serviços postos à disposição dos usuários.

Ressalte-se que a PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, caracteriza-se como um serviço de relevante importância a população feminina barrense ao tempo em que leva acessibilidade através deste Poder Legislativo, em diversos serviços essenciais a cidadania.

Por fim, cumpre destacar que a implantação da Procuradoria Especial da Mulher, sob o aspecto Orçamentário Financeiro, não incide em gastos excepcionais atendendo todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo as despesas daí decorrentes compatíveis com as disposições constantes na Resolução Nº 01/2023 de 15 de Junho de 2023, na Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as disposições do Plano Plurianual em vigor.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se revesta, submetemos a presente proposição ao crivo dos nobres Edis, oportunidade em que rogamos pela sua aprovação, em caráter de urgência.

Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, em 08 de Novembro de 2023.

  
**JOSÉ ITAMAR MENDES**  
Presidente

**WILTON LEITE DINIZ**  
Vice Presidente

  
**MARIA PEREIRA DE LIRA SILVA**  
1ª Secretária

  
**EURANDIR DE SOUSA SINEZIO**  
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BARRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO  
CNPJ: 00.374.857/0001-71

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

**Ementa:** Dispõe sobre criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Barro/CE e dá outras providências.

**A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barro/CE, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:**

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e discriminação.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher, é um órgão independente, contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, ambas designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 1º A Procuradora adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º A Procuradora Adjunta será designada pelo Presidente da Câmara, sendo preferencialmente uma servidora de cargo efetivo e substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos ou ausências e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Para assumir o cargo de Procuradora Especial da Mulher será indicada, preferencialmente uma parlamentar, designada pela(o) Presidente da Câmara

§ 4º Será permitida à Câmara Municipal de Barro/CE, havendo a necessidade, por meio do seu presidente, contratar técnicos afim de assessorar os trabalhos da Procuradoria.

§ 5º. Em caso de vacância do cargo de Procuradora, esta será substituída pela Procuradora Adjunta e será designada nova Procuradora, nos termos da presente Resolução.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;
- II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal, bem como dos convênios firmados com Estado e União;



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BARRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO  
CNPJ: 00.374.857/0001-71

---

- III – Realizar convênios e cooperar com os organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para mulheres;
- IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara Municipal.
- IV – Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal.
- V – Promover cursos para formação política, desenvolvimento do empreendedorismo e desenvolvimento sustentável;
- VI – Auxiliar na busca pelo atendimento dos serviços públicos;
- VII – Promover palestras motivacionais e disciplinares, entre outros assuntos pertinentes.
- VIII – Acompanhar debates promovidos por Fóruns da Mulher;
- IX – Organizar e divulgar a legislação relativa aos Direitos das Mulheres, inclusive a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- X - Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- XI - Promover audiências públicas sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- XII - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;
- XIII – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara;
- XIV – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara;
- XV – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres do Município;



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BARRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO  
CNPJ: 00.374.857/0001-71

XVI – Representar a Câmara em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher;

Art. 4º Toda iniciativa idealizada e implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

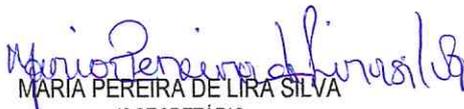
Art. 6º A Câmara Municipal proporcionará as condições estruturais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher, nos termos dessa resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, quando houver, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação da Procuradora Especial da Mulher.

**Plenário da Câmara Municipal do Barro/CE, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.**

  
JOSE TAMAR MENDES  
PRESIDENTE

  
MARIA PEREIRA DE LIRA SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
WILTON LEITE DINIZ  
VICE-PRESIDENTE

  
EURANDIR DE SOUSA SINÉZIO  
2º SECRETÁRIO